



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2025. Publicação: 24/10/2025. Nº 203/2025.

ISSN 2764-8060

- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia;
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 20/10/2025, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Edital nº 10061/2025 - GPGJ/DG/CGP

### CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE COMARCA : SÃO LUÍS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sua décima sexta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 24 de outubro a 03 de novembro de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

### QUADRO I (EDITAL N° 10061/2025) - SÃO LUÍS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2025. Publicação: 24/10/2025. Nº 203/2025.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
130	GERAL	206	VICTÓRIA SÁ PINTO	6,66
131	GERAL	208	VALÉRIA LIMA VIEIRA ROCHA DOS REIS	6,66

## DIREITO - 16ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 22/10/2025, às 10:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA MULHER

Inquérito Policial nº 0883579-77.2025.8.10.0001 (IPL nº 732/2025-DEM)

Investigado: GABRIEL SOUSA ALMEIDA

Endereço: Rua Nova Lima, Ipase de Cima, “Casa Verde”, bairro Ipase, São Luís/MA.

Telefone: (98) 98722-7311

Vítima: ANNE GRAZIELLE SILVA GOVEIA

Endereço: Rua Emílio de Menezes, nº 335, bairro Liberdade, São Luís/MA.

Telefone: (98) 98414-7270

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito policial instaurado, mediante portaria, com a finalidade de apurar as infrações penais do art. 140, §2º e art. 147, §1º do Código Penal, supostamente ocorrido nos dias 23/04/2025 e 14/05/2025, supostamente perpetrado por GABRIEL SOUSA ALMEIDA em face de sua ex-companheira A. G. S. G., fato este ocorrido em via pública.

A vítima relatou que manteve um relacionamento íntimo de afeto com Gabriel Sousa Almeida por aproximadamente dois anos.

Consta nos autos que no dia 14/05/2025, a vítima caminhava pela rua quando o investigado se aproximou em uma motocicleta. Na ocasião, o investigado levantou a camisa e exibiu o cabo de uma arma que trazia em sua cintura. Em seguida, ele abaixou a camisa e dirigiu-lhe a seguinte ameaça à vítima: “Cuidado que na hora que tu menos esperar eu vou estar atrás de ti”.

Já no dia 23/04/2025, por volta das 9h40min, foi agredida fisicamente por Gabriel, ocasião em que ele a insultou com as palavras “vagabunda” e “desgraçada”. A ofendida informou, por fim, que dessa agressão não resultaram marcas ou hematomas aparentes em seu corpo.

Instaurado o inquérito policial, foi ouvido tão somente a vítima. Ao final, a autoridade policial optou por não indiciar o investigado. Eis a síntese do necessário.

Do compulsar dos autos, observa-se que não há justa causa para o exercício da ação penal.

Isto porque, não há prova da materialidade dos crimes de ameaça, pois ausente prova testemunhal para corroborar a versão da vítima. A vítima indicou uma testemunha não presencial, porém esta não compareceu na Delegacia de Polícia Civil.

Sendo assim, não há provas para corroborar a versão da ofendida.

No crime de ameaça, há que se considerar a recente decisão do E.TJ deste Estado, que entendeu que no caso de crime de ameaça onde a palavra da vítima não encontra respaldo em outros elementos construídos nos autos, não se vislumbra a possibilidade de condenação criminal.

PENAL. PROCESSO PENAL. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE LESÃO CORPORAL (CP, ART. 129, § 9º). PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. VÍTIMA JÁ LESIONADA NO MOMENTO DO FATO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA DEFESA. CRIME DE AMEAÇA (CP, ART. 147). PALAVRA DA VÍTIMA NÃO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APelação CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.1. Restou comprovado nos autos, por meio de exame de corpo de delito e depoimento da vítima, que o Apelante praticou o crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica, conforme descrito no art. 129, § 13, do Código Penal.2. A alegação do Apelante de que a vítima já estava lesionada no dia do fato (20/09/2021) em decorrência de uma briga anterior com outra mulher não foi corroborada por qualquer prova, ônus que incumbia à defesa, conforme o art. 156 do Código de Processo Penal.3. No tocante ao crime de ameaça, a condenação foi baseada exclusivamente na palavra da vítima, sem o suporte de outras provas.4. Diante da fragilidade das provas quanto ao crime de ameaça e considerando o